REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a soberania popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade e da propriedade e o desenvolvimento sustentável são princípios consagrados implícita e explicitamente na Constituição Federal de 1988;

b) a participação popular será exercida assegurando-se aos diversos setores da sociedade a oportunidade de acompanhar e participar dos processos decisórios, garantindo sua publicidade;

c) é importante o desenvolvimento sustentável como economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado;

d) a Lei federal nº 12.587, de 2012, institui as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana; a Lei Municipal nº Lei 8.040, de 2011, institui as diretrizes para a implantação do sistema cicloviário de Salvador, que estabelece o uso da bicicleta como transporte urbano alternativo, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável;

e) existe a necessidade de se promover a boa convivência e a integração entre motoristas e ciclistas no trânsito de Salvador, a fim de se criar um ambiente de respeito para com os ciclistas deste Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua ciclofaixas nas avenidas: Ribeira - Barra; Barra - Amaralina; Barra - Centro Histórico; Dique do Tororó - Jardim de Alá; Calçada – Paripe, de modo que os cilcistas e demais moradores que utilizam essas vias possam transitar com maior tranquilidade e segurança, sem riscos de acidentes.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires